

**PORTARIA SMS Nº008/2023**  
de 16 de janeiro de 2023.**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POP’S”.**

Gabriela Moreira Rocha, Secretária Municipal de Saúde,  
no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, prevendo a elaboração de protocolos e procedimentos, entre outros, pelas instituições;

Considerando a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080/1990, e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS. Em seu artigo 19, inciso II, adota a seguinte definição para protocolo clínico e diretriz terapêutica: “documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos [...]”. Embora essa Lei refira-se a protocolo clínico de modo restrito ao diagnóstico e tratamento medicamentoso da doença, sob a ótica médica, é preciso ampliá-la, pois o uso de protocolos deve embasar o trabalho de todos os profissionais da saúde, entre eles, os de enfermagem;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, naquilo que diz respeito a ser integrante da equipe de Saúde, na participação, na elaboração, execução e avaliação dos 16 planos assistenciais de saúde e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a profissão. A Lei determina como ação privativa do Enfermeiro a realização da Consulta de Enfermagem e, neste contexto, a prescrição da assistência de enfermagem visando à garantia da integralidade/qualidade do cuidado;

Considerando a Resolução COFEN nº 159/93, que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro. Esta Resolução prevê, no seu artigo 1º, que a consulta de enfermagem deverá ser desenvolvida durante a assistência de enfermagem em todos os níveis de assistência à saúde, em instituição pública ou privada, visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. O objetivo da Consulta de Enfermagem é a identificação de necessidades de saúde e cuidado, planejamento e implementação de assistência, sendo essas ações embasadas nas melhores evidências científicas disponíveis, descrita em Protocolos e Normativas institucionais;

Considerando Resolução COFEN nº 195/97, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotinas e complementares por Enfermeiros. Esta Resolução complementa a Resolução COFEN nº 159/93, estabelecendo que “para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exames de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco e que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco seu cliente (paciente)”;

Considerando Resolução COFEN nº 358/2009, que estabelece no artigo 1º “O Processo de Enfermagem deve ser realizado de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes,

públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem”, e no artigo 3º, que “O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados”. Essa Resolução amplia os conceitos de Consulta e da Sistematização da Assistência de Enfermagem, considerados como forma de organização do trabalho profissional. A Sistematização da Assistência de Enfermagem pressupõe a organização de protocolos, procedimentos e rotinas, cuja organização deve pautar-se no uso das melhores evidências em saúde.; e

Considerando que o referido protocolo foi revisado e aprovado pela Diretoria Técnica desta Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POP’s.

**Parágrafo único.** O Manual, objeto deste Artigo, será publicado no Portal Oficial da Prefeitura e será implantado a partir desta data, devendo ser seguido por todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jandira, 16 de janeiro de 2023.

  
**GABRIELA MOREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal da Saúde